



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 207, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 185.196,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposição justifica-se pela necessidade de reforço orçamentário à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, por meio da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro proveniente da própria unidade, apurado no exercício anterior, com o objetivo de assegurar a continuidade e a plena execução de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte no estado de Rondônia. Outrossim, a iniciativa busca assegurar os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento de programas e eventos esportivos que integram o calendário oficial do Governo do Estado, conforme o Ofício nº 2394/2025/SEJUCEL-CAF, de 14 de agosto de 2025.

O recurso destina-se ao atendimento de 4 (quatro) programas prioritários da unidade, a saber:

- Programa Proatleta: destinado ao apoio direto a atletas e paratletas de alto rendimento, com cobertura de despesas relacionadas a passagens, hospedagem, alimentação, uniformes, taxas de inscrição e materiais esportivos, com o objetivo de assegurar condições adequadas para a participação em competições regionais, nacionais e internacionais;

- Jogos dos Servidores Públicos - Josp: voltado à valorização do funcionalismo público estadual, promovendo saúde, bem-estar e integração entre órgãos governamentais, com investimentos em infraestrutura esportiva, logística de competição, equipes de arbitragem, segurança e suporte técnico-operacional.

- Programa de Capacitação e Aprendizado - Procap: voltado à formação continuada de profissionais do esporte, mediante a realização de oficinas, seminários e capacitações em nível estadual, com foco na qualificação técnica e no fortalecimento da atuação profissional no setor; e

- Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR: maior evento esportivo do Estado, com a finalidade de promover a integração entre os municípios e impulsionar o desenvolvimento social a partir da prática esportiva, abrangendo a locação de estruturas e equipamentos esportivos, transporte intermunicipal das delegações, hospedagem, alimentação, contratação de equipe técnica e arbitragem, além de serviços de segurança, primeiros socorros, apoio logístico, cerimonial, cobertura fotográfica, material gráfico, climatização e acessibilidade.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilidade orçamentária à

unidade gestora, uma vez que tal medida é essencial para o fortalecimento das ações de esporte e lazer, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, econômico e institucional do estado de Rondônia. A iniciativa permite ao Governo utilizar o esporte como instrumento de inclusão, cidadania, saúde e cultura. Assim, a não aprovação dos recursos comprometeria o apoio aos atletas, inviabilizaria eventos como o JIR e o Josp, prejudicaria a política pública esportiva, causaria frustração na comunidade, afetaria a economia local e impediria a qualificação profissional proporcionada pelo Procap.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064075821** e o código CRC **39A871C8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004103/2025-16

SEI nº 0064075821



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 185.196,40, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 185.196,40 (cento e oitenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			185.196,40
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339039	2.749.0	185.196,40
TOTAL				R\$ 185.196,40



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064075967** e o código CRC **CC2DEF5B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004103/2025-16

SEI nº 0064075967